

PROJETO DE LEI Nº 671/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre contratação temporária para os cargos de Professor e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova, e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária para os cargos de *PROFESSOR*, visando atender situação emergencial e o excepcional interesse público, observada as vagas, carga horária semanal e a remuneração constantes no quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
Professor	19 + 10 Cadastro de Reserva	Secretaria Municipal de Educação	30 horas semanais	3.650,82

Art. 2º - A contratação temporária será realizada mediante processo seletivo simplificado e por prazo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Fé de Goiás, aos 28 de março de 2025.

VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110
Assinado de forma digital por VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110
Dados: 2025.03.28 10:21:04 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito de Santa Fé de Goiás

GABINETE DO
PREFEITO

AI RUIZ DO
Secretaria para Providenci

m 31/03/2025


Presid

PUBLICADO
31/03/25

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão
De 31/03/25

Data da Sessão 31/03/25


Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI N. 671 /2025:

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando a presente proposição de lei municipal que “*Dispõe sobre contratação temporária para os cargos de PROFESSOR e dá outras providências*”.

A presente proposição de lei justifica-se em virtude da ausência de servidores efetivos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que legitima a contratação temporária para suprir a ausência de servidores para o preenchimento de vagas na área da educação.

Nesse contexto, é imperioso observar o princípio da continuidade do serviço público, que assegura a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à população, especialmente nas áreas prioritárias, como a educação. A interrupção ou a deficiência desses serviços podem acarretar graves prejuízos à população do Município de Santa Fé de Goiás.

Ademais, é necessário considerar a importância do planejamento administrativo para assegurar a organização e eficiência dos projetos institucionais e administrativos, garantindo que todas as etapas do certame sejam cumpridas em conformidade com as diretrizes da administração. Com a ausência atual de concurso público, faz-se imprescindível a contratação de servidores que venham a desempenhar a função de professor, de forma temporária, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, é importante destacar que já em curso o ano letivo de 2025, sendo de extrema urgência a regulamentação dos profissionais que atuaram no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a seleção e a contratação temporária de profissionais da área da educação são fundamentais para atender às demandas da rede municipal de ensino, evitando prejuízos significativos à população estudantil.

Assim sendo, solicitamos a aprovação integral do presente projeto de lei pelos nobres vereadores, a fim de resguardar o início do ano letivo

GABINETE DO
PREFEITO

dentro do cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, ressaltando-se que a medida proposta é de extrema relevância para o interesse público e o bem-estar da coletividade.

Atenciosamente,

VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327
62110

Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.03.27
15:06:46 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 671/2025

Santa Fé de Goiás, 31 de Março de 2025.

“Dispõe sobre contratação temporária para os cargos de Professor e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova, e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária para os cargos de *PROFESSOR*, visando atender situação emergencial e o excepcional interesse público, observada as vagas, carga horária semanal e a remuneração constantes no quadro abaixo:


CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
Professor	19 + 10 Cadastro de Reserva	Secretaria Municipal de Educação	30 horas semanais	3.650,82

Art. 2º - A contratação temporária será realizada mediante processo seletivo simplificado e por prazo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de 2025.


Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

PUBLICADO
31/03/25
100



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

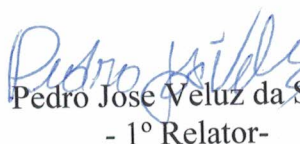
PARECER

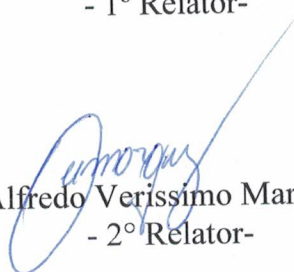
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 671/2025 que “Dispõe sobre contratação temporária para os cargos de Professores e dá outras providências”.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2025.


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-


Pedro Jose Veluz da Silva
- 1º Relator-


Alfredo Verissimo Marques
- 2º Relator-

APROVADO
Secretaria para Providencia

nº 31 / 03 / 2025




PUBLICADO
31 / 03 / 25

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31 / 03 / 25

Data da Sessão 31 / 03 / 25


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

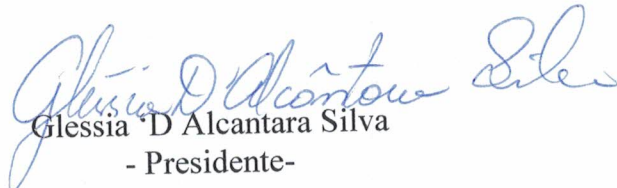
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

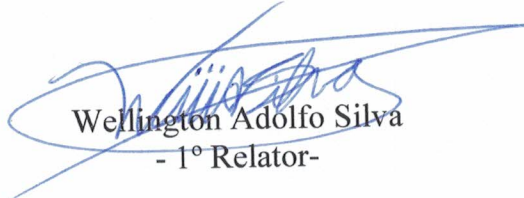
PARECER


A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 671/2025 que “Dispõe sobre contratação temporária para os cargos de Professores e dá outras providências”.

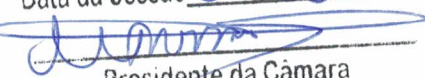
Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2025.



Glessia D Alcântara Silva
- Presidente-


Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-


Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 31/03/2025
Data da Sessão 31/03/2025

Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/03/25
100

ARQUIVADO
Secretaria para Providência
em 31/03/2025

Presidência



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PARECER


A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 671/2025 que “Dispõe sobre contratação temporária para os cargos de Professores e dá outras providências”.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2025.


Oliveira Ferreira da Silva
- Presidente-


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 1º Relatora-

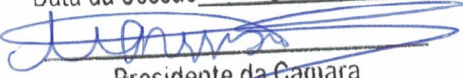

Murilo Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31/03/2025

Data da Sessão 31/03/2025


Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/03/25
100

APROVADO
Secretaria para Providenci.
Em 31/03/25



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

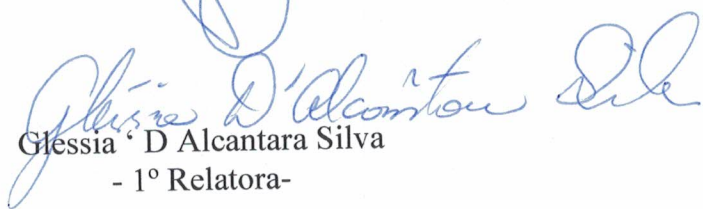
PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 671/2025 que “Dispõe sobre contratação temporária para os cargos de Professores e dá outras providências”.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2025.

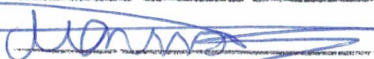

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-


Gléssia D'Alcantara Silva
- 1º Relatora-


Pedro Jose Veluz da Silva
- 2º Relatora-

AI RUVADO
Secretaria para Providencia

nº 31/03/25

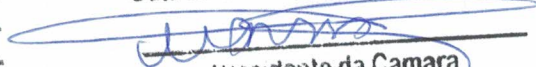


Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31/03/2025

Data da Sessão 31/03/25


Presidente da Câmara

PUBLICADO

31/03/25